



**Câmara Municipal de Barra Longa**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.151.787/0001-86**  
**Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro**  
**Barra Longa/MG CEP: 35.447-00**  
**E-mail:camaradebarralonga@hotmail.com**

**LEI Nº 1365 de 04 de Fevereiro de 2022**

***DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE BARRA  
LONGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Mesa Diretora, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica recomposto em 49,58% o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Barra Longa.

Parágrafo único - A recomposição de que trata este artigo será aplicada a partir do pagamento do subsídio do mês de janeiro de 2022.

Art. 2º. O índice de recomposição descrito no art. 1º compõe-se dos índices do INPC acumulados de 2014 a 2021, tendo em vista a omissão na fixação dos subsídios.

Parágrafo único - A recomposição cumulativa do índice inflacionário de 2020 e, parcialmente do índice de 2021, se dá nos termos do entendimento exarado pelo TCEMG nos autos da Consulta 747.843/2012.

Art. 3º. O subsídio recomposto somente será pago se a despesa com pessoal prevista na Lei complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal permanecer dentro do limite determinado.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante da presente lei o Anexo Único contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da recomposição do subsídio dos Vereadores no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e a declaração do ordenador da despesa de que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das sessões, 04 de fevereiro de 2022

***LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO***  
*Presidente da Câmara Municipal*